



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
23/08/10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº **1085-12.2010.6.02.0000/1170-95.2010.6.02.0000/**
1086-94.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7.165
(23/08/2010)

REGISTROS DE CANDIDATURAS NºS 1085-12.2010.6.02.0000/
1170-95.2010.6.02.0000/1086-94.2010.6.02.0000.

REQUERENTE : Coligação RENOVA ALAGOAS.

CANDIDATOS : PAULO ROBERTO NUNES CALAÇA, concorrente ao cargo
de Senador.

JAILSON BARROS CARNAÚBA, concorrente ao cargo de 2º
Suplente de Senador.

RAQUEL DE LIMA MATIAS, concorrente ao cargo de 1º
Suplente de Senador.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

ADVOGADO : RICARDO NOBRE AGRA.

RELATOR : Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CHAPA
DE SENADOR. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. OFERECIMENTO DE
IMPUGNAÇÕES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA
CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº
9.504/97. IMPUGNAÇÕES IMPROCEDENTES. DEFERIMENTO.

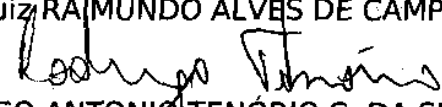
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os
Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,
em julgar improcedentes as impugnações e deferir o registro da Chapa de
Senador, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 23 de agosto de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR - Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO C. DA SILVA - Proc. Regional Eleitoral



RELATÓRIO

A Coligação RENOVA ALAGOAS (PTN/PRTB/PV), por intermédio de seu presidente, requereu o registro de candidatura de Chapa de Senador, composta pelos seguintes candidatos, todos do PRTB:

a) PAULO ROBERTO NUNES CALAÇA, concorrente ao cargo de Senador;

b) JAILSON BARROS CARNAÚBA, concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador; e

c) RAQUEL DE LIMA MATIAS, concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador.

Publicado o edital relativo ao pedido em deslinde no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnações específicas aos pedidos de registros, com fundamento na ausência de documentação prevista na legislação de regência.

Devidamente intimados, os candidatos juntaram documentos e contestações. Argumentaram, no mérito, que teriam suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seus pedidos de registro.

Registro, por fim, que o Sr. JAILSON BARROS CARNAÚBA concorre ao cargo de 2º Suplente de Senador em vaga decorrente da renúncia da Sr.ª Alcyonne Christina de Oliveira Pinto, cujo processo encontra-se anexado a estes autos e com homologação da renúncia pelo TRE/AL, conforme Acórdão nº 6684 (fls. 39-41 do Processo nº 1087-79.2010.6.02.0000).

É o Relatório.



VOTO

Prescreve o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura dos requerentes em face da ausência de alguns documentos: a) fl. 34, no que concerne ao candidato a Senador; b) fl. 31, respeitante ao candidato a 2º Suplente; e c) fl. 19, referente ao candidato a 1º Suplente.

Todavia, os candidatos trouxeram ao feito a documentação necessária, conforme especifico abaixo:

1) fls. 56-60 e 78 do Processo nº 1085-12.2010.6.02.0000 (Paulo Nunes);

2) fl. 49 do Processo nº 1170-95.2010.6.02.0000 (Jailson Barros); e

3) fls. 40-45 e 57 do Processo nº 1086-94.2010.6.02.0000 (Raquel Matias).

Os demais requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Também se infere das informações prestadas pela Secretaria Judiciária que os Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAPs) foram considerados aptos por esta egrégia Corte Eleitoral, tendo sido os candidatos escolhidos na convenção do partido para pretender a investidura nos respectivos cargos eletivos, conforme ata da convenção.

Da análise dos autos, observa-se que os candidatos apresentaram a documentação ausente, cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26, da Resolução TSE nº 23.221/2010.

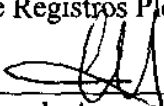
Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrer no pleito de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7165, de 23/08/2010, foi conferido e publicado na 73ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Luciana D, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1085-12.2010.6.02.0000
Registro de Candidatura Nº 1170-95.2010.6.02.0000
Registro de Candidatura Nº 1086-94.2010.6.02.0000

Prot. 7.486/2010
Prot. 10.586/2010
Prot. 7.467/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/08/2010 (SESSÃO Nº 73/2010)

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PAULO ROBERTO NUNES CALAÇA
CANDIDATO : PAULO ROBERTO NUNES CALAÇA, CARGO SENADOR, NÚMERO 287, pela Coligação RENOVA ALAGOAS (PTN / PRTB / PV)
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : PAULO ROBERTO NUNES CALAÇA, CARGO SENADOR, NÚMERO 287
ADVOGADO : Ricardo Nobre Agra

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedentes as impugnações e deferir o registro da Chapa de Senador, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 7.165, de 23.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUÍAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários